

DIRETO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES/TAN  
ÉPOCA DE RECURSO  
TÓPICOS

"O estabelecimento da maternidade com segurança e certeza deve ter condições para ocorrer logo após o parto, algo que a atual Lei da GS impede, o que suscita problemas de concordância com preceitos da CsDC."

A LGS em vigor, Lei n.º 90/2021, de 19 de dezembro, impõe um prazo de reflexão à gestante após o parto, mas não o determina. E resulta da Lei que durante o mesmo prazo não pode haver lugar ao estabelecimento da filiação da criança nascida por GS. Ou seja. É o próprio legislador a admitir que uma criança nasça sem filiação determinada, o que faz claudicar o seu direito à identidade.

"Apesar da rigidez do estatuto patrimonial dos cônjuges, o regime de separação de bens (e só o geral, que não o imperativo) é mais brando neste domínio."

O regime de responsabilidade por dívidas vertido no CC responsabiliza comparativamente menos os cônjuges casados em regime de separação de bens, não se estabelecendo diferença entre o regime legal e o imperativo. Em regime imperativo, as doações entre casados são inválidas, o que impede tal fluxo patrimonial entre os cônjuges.